PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 24/2025
PROCESSO CMS N° 3274/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O **BANCO DO BRASIL S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e pelo Diretor Financeiro Sr. **JOSE WEBER LEONE FILHO**, nomeado pela Mesa da Câmara Municipal de Salvador através do ATO Nº 190/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público BA, Sr. **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **Banco**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS**, resultante da Dispensa Eletrônica nº 15/2025, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 3274/2025, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº 250/2025, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

1.1.1. **BB DIGITAL**: Canal de autoatendimento eletrônico, ambiente internet, que permite a criação da **LISTA DE PAGAMENTO** para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **CONTRATO**.

1.1.2. **BB SIA**: Ambiente digital para upload de arquivos somente para **CONVÊNIOS** com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.1.3. **BENEFICIÁRIO**: Pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

1.1.4. **BENEFÍCIO**: São recursos financeiros transferidos diretamente do **CONTRATANTE** (União , Estados, Distrito Federal e Municípios) para o **BENEFICIÁRIO** que participa de programas sociais.

1.1.5. **CHAVE PIX CPF**: Identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

1.1.6. **POUPANÇA SOCIAL BB**: Em concordância com a Lei 14.075/2020, de 22 de outubro de 2020, a Poupança Social **BANCO DO BRASIL** é uma conta digital destinada a **BENEFICIÁRIOS** de programas sociais do Governo.

1.1.7. **CONVÊNIO**: Tipo específico de **BENEFÍCIO** com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa Social.

1.1.8. **LISTA DE PAGAMENTOS**: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para **CONVÊNIO** com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro), para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais pelo **BANCO**, em nome do **CONTRATANTE**, observadas as modalidades de pagamento à escolha da **CONTRATANTE**, que podem ser por meio de crédito em conta corrente BB, poupança Ouro, Poupex, PIX com chave CPF e conta do tipo poupança social digital prevista na Lei nº 14.075/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Benefícios sociais são recursos financeiros transferidos diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para o cidadão que participa de programas sociais específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

3.1. Os créditos serão realizados conforme os dados dos beneficiários informados na **LISTA DE PAGAMENTO** e da modalidade de pagamento informada no **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para **CONVÊNIO** com entes federais mediante a crédito por Ordens Bancárias do Tesouro) conforme modalidades a seguir:

I – **CONTA CORRENTE BB**: os pagamentos serão realizados em Conta Corrente BB conforme informações de agência e conta constantes na **LISTA DE PAGAMENTO**.

II – **CHAVE PIX CPF**: os pagamentos serão realizados para a CHAVE PIX do tipo CPF.

III – **POUPANÇA SOCIAL BB**: os pagamentos serão realizados em conta de poupança na variação 74 para os beneficiários que já possuem conta ativa no BB. Para os

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

beneficiários que não possuem conta no BANCO, será aberta conta do tipo **POUPANÇA SOCIAL BB** na variação 74 e efetuado o crédito quando da conclusão do processo de abertura da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se compromete em fornecer os dados corretos para o pagamento dos beneficiários na forma especificada no modelo de arquivo fornecido pelo **BANCO** e indicar a modalidade de pagamento para cada **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se compromete a manter saldo suficiente para o processamento das **LISTAS DE PAGAMENTO**, em conta corrente número (informar número da conta), no caso da União, enviar Ordens Bancárias do Tesouro em valor suficiente para o processamento das LISTAS DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade informada no **BB DIGITAL** ou **BB SIA** para cada **LISTA DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE BB

4.1. O crédito na conta corrente será realizado após a liberação da **LISTA DE PAGAMENTO,** na forma da **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**, desde que a conta corrente esteja na situação ativa e sem restrições para realização de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CHAVE PIX CPF

5.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará em informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar **CHAVE PIX CPF** na instituição de sua preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pode não ser imediato. O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo o valor referentes aos pagamentos não efetuados devolvidos ao **CONTRATANTE**. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** por parte do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA POUPANÇA SOCIAL BB

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1. A abertura da **POUPANÇA SOCIAL BB** é feita de forma automática pelo **BANCO**, mediante dados cadastrais dos beneficiários repassados pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO**. São considerados dados cadastrais:

6.1.1. Nome completo do beneficiário (obrigatório);
6.1.2. CPF do beneficiário (obrigatório);
6.1.3. CEP (opcional – para identificação da agência de relacionamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito do recurso para o **BENEFICIÁRIO** que não possuir conta no **BANCO DO BRASIL** ocorrerá somente após 2 (dois) dias úteis da liberação da **LISTA DE PAGAMENTOS**, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, tempo necessário para abertura da conta. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá observar o cumprimento desse prazo para inclusão de novos beneficiários na **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** se resguarda ao direito de somente efetuar a abertura de conta do tipo poupança social para os beneficiários após validações de segurança e da regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a abertura da conta, o **CONTRATANTE** deve comunicar aos beneficiários sobre o crédito na **POUPANÇA SOCIAL BB**, que poderá ser movimentada após identificação cadastral, complementação dos seus dados e cadastramento de senhas de acesso por meio do aplicativo BB.

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais em que não seja possível o acesso ao aplicativo BB, o beneficiário poderá realizar a identificação cadastral em qualquer agência do **BANCO DO BRASIL**, com o documento de identificação válido e CPF.
PARAGRAFO QUINTO – Para beneficiários com incapacidade civil absoluta ou relativa, a identificação cadastral deverá ser realizada em qualquer agência do **BANCO** observando os critérios previstos na legislação vigente para cada tipo de incapacidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A **POUPANÇA SOCIAL BB** segue as características previstas na Lei 14.075, de 22 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos excepcionais, a critério do **BANCO,** e sem a cobrança de tarifas para o **CONTRATANTE**, poderá ser emitido cartão de débito para o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

7.1. O **CONTRATANTE** poderá fornecer ao **BANCO** uma imagem para o **CONVÊNIO**, que poderá ser exibida nos canais virtuais, quando a funcionalidade for disponibilizada, para identificação do crédito do programa a qual está relacionada.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabilizará inteiramente pela imagem transmitida e assumirá todo e qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imagem deverá estar em conformidade com o §1º do art. 37 da Constituição Federal segundo o qual "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." Verifique o Regramento Para Publicação de imagens em canais próprios do BB em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imagem deverá ter formato JPG ou PNG, com no máximo 3MB, contidas em um retângulo de proporção máxima de 300 pixels de largura por 168 pixels de altura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

8.1. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários para a efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio da **LISTA DE PAGAMENTOS**, conforme leiaute dos arquivos compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** ou do **BANCO** para as listas encaminhadas pelo **BB SIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTO deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** até às 20 horas (horário de Brasília) para início dos pagamentos. Para as LISTAS DE PAGAMENTO enviadas pelo **BB SIA**, serão liberadas pela agência de relacionamento após recebimento das respectivas Ordens Bancárias do Tesouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O débito dos recursos no valor total dos lançamentos informados na **LISTA DE PAGAMENTOS**, estão condicionados à existência de recursos para sua liquidação na conta corrente (Informar número da conta) ou recebimento de Ordens Bancárias do Tesouro (para **CONTRATANTE** da esfera federal), e o pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome e CPF existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não é permitida a alteração dos dados da **LISTA DE PAGAMENTOS** após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o **CONTRATANTE** encaminhar a **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BBSIA**, o **BANCO** poderá excluir a lista de pagamento enviada antes do seu processamento a pedido do cliente, por meio de Ofício ou comunicação formal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade de recebimento dos recursos via Ordens Bancárias do Tesouro ou via conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE** na **LISTA DE PAGAMENTO**, assim como problemas técnicos com a **LISTA DE PAGAMENTOS** causados pelo **CONTRATANTE,** resultarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente **CONTRATO** ou envio de Ordem Bancária do Tesouro, assim como criação de nova **LISTA DE PAGAMENTOS** com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **CONTRATANTE** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os pagamentos cujos **BENEFICIÁRIOS** não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** até a data limite de pagamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, no dia seguinte à data limite para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de **CONTRATANTE** enviar os recursos ao **BANCO** via Ordem Bancária do Tesouro, os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos efetuados ou rejeitados de que tratam esta cláusula, serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de arquivo retorno disponibilizado pela agência de relacionamento, **BB DIGITAL** ou por arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS PELO BB DIGITAL

10.1. O **CONTRATANTE** poderá cancelar os lançamentos antes da liberação da LISTA DE PAGAMENTO, por meio de envio de **ARQUIVO ELETRÔNICO** de cancelamento. O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no **BB DIGITAL** da ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** até às 20 horas (horário de Brasília). Caso a liberação não seja realizada até às 20 horas, o cancelamento será iniciado no dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos **BENEFICIÁRIOS** não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados não serão debitados da conta, necessitando o envio de nova LISTA DE PAGAMENTO caso seja necessária a reinclusão de algum lançamento cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO

11.1. O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

12.1. As PARTES concordam que o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** as tarifas abaixo relacionadas por lançamento contido em cada **LISTA DE PAGAMENTOS** recebida.

I – Conta Corrente BB: R$ 4,00 por lançamento;
II – CHAVE PIX CPF: R$ 4,00 por lançamento;
III – Poupança Social: R$ 5,00 por lançamento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2. Para a presente contratação, estima-se um quantitativo total de 282 lançamentos, distribuídos entre os tipos I e II da cláusula anterior, sendo que nesse primeiro momento serão realizados 158 lançamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento. A tarifa será debitada automaticamente junto com o débito dos pagamentos, na mesma conta indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, ou na conta que o **CONTRATANTE** indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para entes da esfera federal, o CONTRATANTE precisa enviar a Ordem Bancária exclusiva para pagamento de tarifas, cujo valor estará declarado na conta empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto à remuneração devida ao **BANCO**, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização dos recursos da **POUPANÇA SOCIAL BB** será efetuada aos **BENEFICIÁRIOS** após o cumprimento de float de 2 (dois) dias úteis, a partir do débito do recurso na conta indicada na lista de pagamento. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de pagamento dos **BENEFÍCIOS**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada dos recursos para que o **BANCO** credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da Lista de Pagamento, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, ar-

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

mazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES são obrigadas ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONTRATO;
II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
IV – Manter avalição periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO; e
V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO, para o exercício de 2025, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) Projeto / Atividade: 01.031.0016.250101 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **CONTRATO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

16.1. Caberá à Contratante divulgar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente CONTRATO.

16.2. Caberá à Contratante publicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

17.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREJUÍZOS E RESSARCIMENTOS

18.1. O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a experimentar em razão de ações judiciais/administrativas movidas por quaisquer pessoas, inclusive favorecidos/**BENEFICIÁRIOS**, Órgãos de Defesa do Consumidor, Banco Central do Brasil ou outros Órgãos Reguladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ressarcimentos referidos no *caput* desta cláusula deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação pelo **BANCO** do prejuízo referido, mediante débito na mesma conta corrente indicada na **LISTA DE PAGAMENTOS**, salvo quando o **CONTRANTE** especificar conta distinta no cadastramento do **CONVÊNIO**, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto ao dever de ressarcimento ao **BANCO** no prazo ajustado, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo a à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço http://www.bb.com.br.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **CONTRANTE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Possível rescisão caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **CONTRATO** formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador (BA), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste CONTRATO, firmam o presente instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, *data da assinatura digital*

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

JOSE WEBER LEONE FILHO
Representante da **CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA
Data: 23/12/2025 16:01:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante do **BANCO**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunhas:

1. **2.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 23-12-2025 15:32:26.881 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUANA CAMPOS DE OLIVEIRA
857.923.175-90

Data: 23-12-2025 15:31:20.491 BRT

Subscrevo o contrato -
JOSE WEBER LEONE FILHO
789.413.505-49

Data: 23-12-2025 15:31:07.287 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 23-12-2025 15:27:49.350 BRT

Testemunha -
HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE
068.839.176-16

Data: 23-12-2025 15:26:11.490 BRT